



DESPACHO

Ref.: Requerimento 19 de 2026 de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Trata-se de requerimento subscrito pelos nobres Vereadores Ataíde Vieira Maciel Filho, Carlos Roberto Marques, Guilherme Aparecido da Veiga, Isabella Garcia dos Santos, Jorge Luiz Nogueira, Lindomar Arantes de Carvalho, Marcela Munhoz Ferreira de Souza e Renaldo dos Santos, totalizando o número de subscrições necessário, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que dispõe:

"§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

Considerando que a Câmara Municipal de Soledade de Minas é composta por 9 (nove) Vereadores, o quórum mínimo exigido constitucionalmente para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito é de 1/3 (um terço) dos membros, ou seja, 3 (três) Vereadores, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

I – Da Análise Preliminar dos Requisitos Constitucionais e Regimentais

Procedo à análise preliminar do atendimento aos requisitos formais estabelecidos no art. 53, § 3º, da Constituição Federal, no art. 25, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 70 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

1. Quanto ao Número de Subscritores

O requerimento está subscrito por 8 (oito) Vereadores, atendendo ao quórum constitucional mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

2. Quanto à Determinação do Fato a Ser Investigado

O requerimento apresenta fato determinado, qual seja: possíveis irregularidades na execução da Nota de Empenho nº 369/ORDINÁRIO-04/02/2026, no valor de R\$ 28.034,00 (vinte e oito mil e trinta e quatro reais), em favor da Sra. *_____* A *_____* F de *_____* especialmente quanto à tramitação e autorização sem parecer favorável da assistência social, possível conflito de interesses envolvendo o cônjuge da beneficiária;



cumprimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e legalidade; e regularidade dos procedimentos administrativos adotados.

3. Quanto ao Prazo Certo

O requerimento estabelece prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o art. 73 do Regimento Interno desta Casa.

4. Quanto à Composição da Comissão

O requerimento propõe a composição de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observando a proporcionalidade partidária, conforme art. 70 do Regimento Interno.

5. Quanto ao Interesse Público e Relevância do Fato

A matéria objeto de investigação envolve: aplicação de recursos públicos municipais; possível violação aos princípios constitucionais da Administração Pública; potencial conflito de interesses envolvendo agente público; e necessidade de apuração para resguardar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

É o relatório, decido.

Diante do exposto, e verificado o cumprimento de todos os requisitos constitucionais e regimentais estabelecidos no art. 58, § 3º da Constituição Federal, art. 26, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e arts. 67 a 70 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, que dispõe:

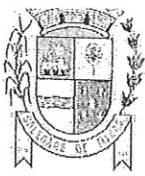
"Art. 68 - O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso ao plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação."

E considerando que o presente requerimento ATENDE integralmente aos requisitos regimentais, RECEBO o Requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno, que estabelece:

"Art. 69 - Recebido o requerimento dentro dos parâmetros regimentais, o Presidente o despachará dentro de 24 (vinte e quatro) horas à publicação, designando a data da reunião em que será realizado o sorteio para formação da Comissão Parlamentar de Inquérito."

DETERMINO:



1. A publicação do presente Despacho e do Requerimento integral no Quadro de Editais da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial do Legislativo Municipal, dando-se ampla publicidade ao ato;

2. A designação da data de *4 de abril 2026*, às 20h, no Plenário desta Casa Legislativa, para realização de reunião de sorteio público para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 69 do Regimento Interno;

3. Que a Secretaria da Câmara Municipal providencie:

- A elaboração de cédulas contendo os nomes de todos os Vereadores em exercício para o sorteio público;
- A preparação de urna adequada para o sorteio;
- A lavratura de ata circunstanciada da reunião de sorteio;

4. Que, após a realização do sorteio e nos termos do art. 70 do Regimento Interno, seja lavrado Ato da Presidência formalizando a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, do qual deverá constar:

I - A determinação do fato específico a ser investigado, conforme o requerimento de criação;

II - A estipulação do prazo para conclusão dos trabalhos, em conformidade com o requerimento de criação;

III - A relação dos nomes dos membros efetivos e suplentes da comissão, conforme resultado do sorteio;

IV - A fixação de data ou prazo para início dos trabalhos, não podendo este exceder a trinta dias a contar da publicação do ato a que se refere este artigo.

5. Que seja observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Ato de Constituição para o início efetivo dos trabalhos da CPI.

III – Das Comunicações Obrigatórias

Nos termos do art. 80 do Regimento Interno, determino que sejam comunicados sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito:

- O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lucio Antônio Alves;
- A Procuradoria Jurídica do Município;
- A população, por meio de publicação em local de amplo acesso.

IV – Das Disposições Finais

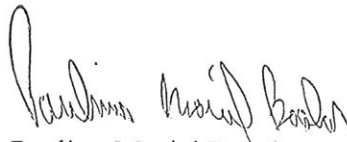


REGISTRO que, nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno:

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno;
2. As conclusões da CPI, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;
3. Os trabalhos da CPI obedecerão ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurando aos investigados o direito ao devido processo legal;

Publique-se. Cumpra-se.

Soledade de Minas/MG, 4 de maio de 2026.



Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG